**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº051/2022 ORIUNDO DO PROCESSO**

**DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, **SR.** **ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA: L. J. BREDOW REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº23.969.712/0001-19, com sede na avenida Carlos Pedro Alberto, nº235, Bairro Centro, no município de Novo Cabrais-RS, representada neste ato pela **SRA. LUANA JÉSSICA BREDOW**, inscrita no CPF sob o nº030.859.260-38, e no RG sob nº9108238511 SJS/DI/RS, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 038/2022, nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº020/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto o **fornecimento de 750 (setecentos e cinquenta) cestas básicas destinadas à 250 (duzentas e cinquenta) famílias em situação de vulnerabilidade devido a estiagem, para execução de** **ação emergencial de assistência conforme processo nº59052.008919/2022-01,** **com recursos da SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL através do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Portaria Federal nº620/2022 de 03/03/2022**, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 020/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R$138.750,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**.





**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 2107 RECURSO: 0001, 1053

CATEGORIA: 339032 RUBRICA: 1153, 0642

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**4.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA**

**6.1** Os objetos licitados deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho prévio, conforme solicitação da Secretaria de Administração e Planejamento.

**6.2** A entrega deverá ser realizada no município de Doutor Ricardo/RS, em local indicado pelo Secretário da Administração e Planejamento, dentro do horário de expediente, com frete e descarregamento por conta da empresa CONTRATADA.

**6.3** Os produtos deverão ser entregues acondicionados em **UMA EMBALAGEM PLÁSTICA (SACOLA),** para distribuição na forma de CESTA BÁSICA.

**6.5** O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações e condições deste Edital e do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será realizado, em até 10 dias após a entrega, com apresentação da Nota Fiscal, **diretamente ao fornecedor por meio do equipamento próprio (máquina de cartão)** **do licitante vencedor, com recursos** **do PROCESSO Nº59052.008919/2022-01,** **com recursos da SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Portaria Federal nº620/2022 de 03/03/2022**, Na nota fiscal deverá constar: **PP Nº 020/2022, e deverá ser entregue no Departamento de Licitações ou na Secretaria de Administração e Planejamento**.

**7.2** A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como, qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado no cumprimento do objeto, no caso de ações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

**7.3 O preço a ser pago pelo Município, será correspondente ao da proposta vencedora, sem qualquer reajuste de preços.**

**7.4** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento dos objetos/materiais caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**7.5** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**7.6** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.7** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**7.8** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**7.9** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos objetos do presente instrumento administrativo.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES**

**10.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização do recebimento dos materiais adquiridos será realizada pelo gestor **Sr. ZAQUIEL ROVEDA** (Secretário da Administração e Planejamento), e pelo fiscal Servidor Público Municipal **Sr. DIEGO CEOLAN**, cabendo aos mesmos o acompanhamento, o controle, e a aceitação dos objetos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**11.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços e entrega dos objetos.

**11.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material/objeto, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1** Será observado o contido na Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, especialmente no artigo 65, no caso da empresa requerer equilíbrio econômico financeiro além da documentação comprobatória, poderá a Municipalidade efetuar levantamento dos itens apresentados, conforme média de valores de mercado vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.2** A CONTRATADA,além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº020/2022, deve:

**13.2.1** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

**13.2.2** Fornecer e dispor de todo e qualquer material necessário à consecução do objeto;

**13.2.3** Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos materiais fornecidos;

**13.2.4** Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização.

**13.2.5** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**13.2.6** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos materiais em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**13.2.7** Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;

**13.2.8** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

**13.2.9** Em caso de irregularidades, a contratada deverá substituir, mediante notificação, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, no total ou em parte, o objeto da licitação quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido.

**13.2.10** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**13.2.11 Entregar os materiais na Secretaria de Administração e Planejamento, situada na Rodovia RS/332, Km 21, nº 3699, Doutor Ricardo - RS.**

**13.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.4** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº020/2022, deve:

**13.4.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**13.4.2** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**13.4.3** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.

**13.4.4** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

**15.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos materiais nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**15.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**15.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**15.5** Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poderá ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.

**15.6** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº10.520/2002 e na Lei Federal nº8.666/1993, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº020/2022, constante do Processo Administrativo nº038/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 31 de maio de 2022.

 L. J. BREDOW REPRESENTAÇÕES - EIRELI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS **CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

 Sebastião Lopes Rosa da Silveira

 Assessor Jurídico

 OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF: